



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

De autoria dos Vereadores Reinaldo Farto Nunes e José Luiz Garcia, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 001/2014, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de sistema de proteção de descargas atmosféricas (para-raios) nas unidades escolares das redes pública e privada do Município.

A presente proposição, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com **Emenda**.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*, uma vez que o referido Substitutivo do Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

Art. 1º. É obrigatória a instalação e manutenção de sistema de proteção contra descargas atmosféricas, para-raios, nas unidades escolares públicas e privadas do Município de Assis.

Parágrafo único - O sistema de proteção contra descargas atmosféricas de que trata este artigo deverá ser instalado de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do respectivo regulamento e demais atos normativos relativos ao tema.

Art. 2º. As unidades educacionais abrangidas por esta lei terão o prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação desta lei, para promoverem a instalação dos referidos equipamentos de segurança.

Art. 3º. Os estabelecimentos privados abrangidos por esta lei ficam sujeitos à multa de 1.000 UFIRs e à suspensão da licença de funcionamento pela não instalação ou pela falta de manutenção correta dos para-raios.

Parágrafo único – As sanções tratadas neste artigo terão sua aplicação regulamentada por Decreto no prazo de sessenta dias contados da publicação desta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verba própria consignada no Orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, EM 06 DE MAIO DE 2.014

VALMIR DIONIZIO

ALCIDES COELHO

REINALDO FARTO NUNES